



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PMMG POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Diretoria de Educação Escolar

Processo SEI nº 1250.01.0007254/2026-14

EDITAL DEE Nº 71 DE 2026

Edital do Processo Seletivo (PS) para a contratação de pessoal para o exercício das funções do Quadro do Magistério nas unidades de ensino de educação básica do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais (CTPM).

O **CORONEL PM DIRETOR DE EDUCAÇÃO ESCOLAR DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições previstas no [Decreto nº 11.636/69](#), no art. 8º, do R-125, aprovado pela [Resolução nº 4.029/12](#), e nos termos da [Lei nº 24.805/24](#) c/c [Decreto nº 48.870/24](#) torna pública abertura de PS destinado à contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação e das normas deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Este edital e a legislação aplicável regulamentam a formação de **cadastro de reserva** para os cargos de Especialista em Educação Básica (EEB) e Professor de Educação Básica (PEB) nas suas respectivas funções.
- 1.2 O PS destina-se à inscrição, classificação, seleção e a contratação de profissionais por tempo determinado, nos termos dos incisos II a VII do art. 4º, da [Lei nº 24.805/24](#) e dos incisos II a VII do art. 4º, do [Decreto nº 48.870/24](#), para exercício nas unidades do CTPM.
- 1.3 O PS será conduzido por *Comissão Especial de Acompanhamento de Processo Seletivo*, de acordo com as atribuições dos incisos I e II do art. 10, do [Decreto nº 48.870/24](#).
- 1.4 O PS a que se refere este Edital não constitui concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determinam o inciso II do art. 37 da [Constituição da República](#) e art. 21 da [Constituição do Estado de Minas Gerais](#).
- 1.5 A classificação neste PS não assegura o direito à contratação, que ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência da administração pública.
- 1.6 A contratação temporária ocorrerá após a distribuição das turmas e aulas para os servidores de provimento efetivo.
- 1.7 A contratação temporária de que trata o item 1.6 poderá ocorrer no início e ao longo do ano escolar.
- 1.8 O prazo de validade deste PS será de um ano, a partir de 01/02/2027, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do §16 do art. 8º, do [Decreto nº 48.870/24](#).
- 1.9 As atribuições específicas dos cargos de EEB e de PEB estão pormenorizadas no Regimento Escolar do CTPM, disponível no link <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/conteudoportal/uploadFCK/decas/04122020095240740.pdf>.
- 1.10 O contratado temporário será contribuinte do Regime Geral de Previdência Social nos termos do §13 do art. 40, da [Constituição da República](#).
- 1.11 A contratação dos candidatos possui natureza administrativa e não gera entre o contratado e a Administração Pública vínculo empregatício de que trata a [Consolidação das Leis do Trabalho](#).
- 1.12 As contratações para os cargos de EEB e PEB referem-se ao nível I, grau A, da legislação vigente.
- 1.13 A descrição da jornada de trabalho e da remuneração dos cargos/funções do contratado temporário está disposta no Anexo A deste Edital.
- 1.14 Compete à Diretoria de Educação Escolar (DEE) e às unidades do CTPM dar ampla divulgação do processo de contratação regulado por este Edital.
- 1.15 Compete aos Diretores Administrativos, Comandantes e Diretores Pedagógicos das unidades do CTPM divulgar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Edital.
- 1.16 O PS será regido por este Edital, seus anexos, eventuais retificações e comunicados posteriores.
 - 1.16.1 As informações relativas ao PS, tais como comunicados, retificações, erratas, entre outras estarão disponíveis no link <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/dee/pagina/4897/url>.
- 1.17 Compete ao candidato o acompanhamento de todos os atos, informações e divulgações relativas ao PS de que trata este Edital.
- 1.18 Os endereços físicos e eletrônicos das unidades do CTPM constam no Anexo B deste Edital.
- 1.19 O extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, de acordo com o previsto no inciso I do §2º do art. 6º da [Lei nº 24.805/24](#) e inciso I do §2º do art. 8º do [Decreto nº 48.870/24](#).

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 O período de inscrições para participação no PS será de 0:00 do dia 16 de setembro de 2026 até às 23:59 do dia 29 de setembro de 2026, horário de Brasília.**
- 2.2 A inscrição do candidato será realizada exclusivamente pela internet, no link <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/dee/pagina/4897/url>.
- 2.3 No primeiro acesso, todos os candidatos deverão clicar em "Criar nova conta" para realizar o cadastro e criar uma senha.
 - 2.3.1 A simples criação de conta não implica inscrição válida nem gera qualquer direito de participação no PS.

2.3.2 É de inteira responsabilidade do candidato certificar-se do correto preenchimento e envio do formulário de inscrição no prazo estabelecido no item 2.1 deste Edital.

2.4 O candidato poderá se inscrever para mais de um cargo/função, limitado a uma única unidade do CTPM.

2.4.1 Na tela de inscrição, o candidato deverá selecionar todos os cargos/funções para os quais deseja concorrer e preencher um formulário próprio, em um único ato de inscrição, que lhe garantirá a inclusão nas listagens de classificação.

2.5 Durante todo o prazo estabelecido no item 2.1 deste Edital será possibilitado ao candidato editar as informações fornecidas no ato da inscrição.

2.5.1 A cada edição será emitido um novo comprovante com as alterações processadas.

2.5.2 Esgotado o período de inscrições, não será permitido alterar dados.

2.5.3 Os candidatos serão classificados de acordo com os últimos dados informados.

2.6 Ao concluir a inscrição, será enviado um comprovante para o e-mail cadastrado pelo candidato e também para o e-mail do sistema.

2.6.1 Caso o candidato cancele a sua inscrição, será enviado um comprovante do cancelamento para o e-mail cadastrado pelo candidato e também para o e-mail do sistema.

2.6.2 É responsabilidade do candidato verificar o recebimento de mensagens na caixa de "Spam" ou "Lixo eletrônico" do seu provedor de e-mail.

2.7 Erros ou omissões de responsabilidade do candidato, no ato da inscrição, não darão margem a recurso.

2.8 Não serão consideradas as inscrições não concluídas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

2.9 Na tela de inscrição, o sistema apresentará 3 (três) abas para seleção dos cargos e funções relacionadas a cada cargo, quais sejam:

2.9.1 EEB - Especialista em Educação Básica.

2.9.2 PEB - Professor de Educação Básica - Regente de Turmas e Regente de Aulas: Fundamental I - 1º ao 5º ano, Arte, Ciências/Biologia, Educação Física, Ensino Religioso, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Matemática, Química e Sociologia.

2.9.3 PEB - Professor de Educação Básica - Apoio e Intérprete: Eventual, PAP, PAEP, PAEE, PUB, PALIE, Intérprete - Libras e Intérprete - Braille.

2.10 No momento da inscrição, o candidato deverá marcar se deseja concorrer às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PCD).

2.11 Ao efetivar a inscrição, o candidato manifesta sua concordância com todas as regras deste PS, tais como se encontram estabelecidas neste Edital e amparadas nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, realizadas na forma deste Edital, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

2.12 Não será cobrado nenhum valor a título de taxa de inscrição.

3. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1 Após a atribuição das turmas e aulas aos servidores de provimento efetivo, fica assegurada a reserva de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para contratação em cargos vagos (componentes curriculares e funções de apoio), para candidatos com deficiência, conforme disposto na [Lei nº 11.867/95](#) e no [Decreto nº 42.257/02](#).

3.1.1 A reserva prevista no item 3.1 não contempla projetos como JEAT, Plantão Pedagógico ou outros que possam vir a ser criados.

3.2 A reserva de vagas será realizada **por unidade do CTPM**.

3.3 A primeira vaga destinada à pessoa com deficiência corresponderá à **quinta vaga** ofertada e a segunda vaga à **décima quinta**, aplicando-se a mesma proporção sucessivamente (25ª, 35ª, 45ª e assim por diante).

3.4 As vagas reservadas às pessoas com deficiência serão distribuídas observando-se a seguinte ordem de prioridade entre os cargos, funções e componentes curriculares, sendo destinada **uma vaga** em cada item listado, conforme ordem de prioridade abaixo:

Ordem de prioridade	Componente curricular ou cargo/função
1º	Regente de Turmas
2º	Língua Portuguesa
3º	Matemática
4º	Língua Inglesa
5º	Educação Física
6º	Ciências/Biologia
7º	História
8º	Geografia
9º	Química
10º	Física
11º	Ensino Religioso
12º	Arte
13º	Filosofia
14º	Sociologia
15º	EEB
16º	PAEP
17º	PUB
18º	PAP
19º	PALIE
20º	Eventual
21º	Libras
22º	Braille
23º	PAEE

3.5 Na impossibilidade de alocar todas as vagas reservadas para PCD destinando 1 (uma) vaga em cada prioridade estabelecida no item anterior, a Unidade do CTPM deverá retomar a sequência da lista alocando mais de uma vaga na mesma prioridade.

3.5.1 Esgotada a lista dos candidatos às vagas reservadas para PCD, a unidade do CTPM deverá recorrer à lista de ampla concorrência, seguindo a ordem de classificação do Edital.

3.6 A substituição de candidatos com deficiência contratados deverá recair sobre outro candidato com deficiência.

3.6.1 Na inexistência desse candidato, a substituição deverá recair sobre candidato da ampla concorrência.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CANDIDATOS ÀS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Para fins de reserva de vagas prevista na [Lei nº 11.867/95](#), considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas nos critérios definidos pelo art. 4º do [Decreto Federal nº 3.298/99](#) e pelo art. 2º da [Lei Federal 13.146/15](#), incluindo as definições complementares das leis federais [nº 14.126/21](#) (visão monocular), [nº 14.768/23](#) (perda auditiva), [nº 12.764/12](#) (transtorno do espectro autista).

4.2 Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação é assegurado o direito de concorrer à reserva de vagas no PS, desde que apresentem **laudo caracterizador de deficiência emitido por profissional médico especialista na área da deficiência e por profissional com formação em outra área da saúde, conforme Anexo C, assegurada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo/função para o qual se inscreveu.**

4.2.1 O laudo caracterizador de deficiência poderá ser elaborado em conjunto ou separadamente com o profissional de outra área da saúde, desde que este possua formação mínima exigida em curso de graduação da área de saúde devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), além de registro em seus respectivos conselhos de classe.

4.2.2 Os profissionais com formação em outra área da saúde aptos a assinar o laudo caracterizador de deficiência são: fisioterapeutas para as deficiências físicas; fonoaudiólogos para as deficiências auditivas e psicólogos para as deficiências psicovisuais.

4.2.3 Para que seja aferida a compatibilidade entre a deficiência e o cargo/função para o qual o candidato se inscreveu, o candidato deve levar ao médico que emitirá o laudo, a lista de atribuições do cargo para o qual se inscreveu que estão dispostas no Anexo D.

4.2.4 O laudo caracterizador de deficiência deve conter todas as informações necessárias que permitam caracterizar a deficiência nas categorias discriminadas no art. 4º do [Decreto Federal nº 3.298/99](#), observada a legislação pertinente, em especial a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

4.2.5 A Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPMO) poderá convocar para perícia o servidor admitido em vaga reservada a PCD, quando identificado indício de vício ou de fraude na caracterização da deficiência e classificação de seu grau, sendo a decisão da SCPMSO terminativa.

4.2.5.1 Em caso de não caracterização da deficiência ou decisão por inaptidão, o servidor que entrou em vaga reservada a PCD terá o contrato rescindido unilateralmente pela Administração.

4.3 A pessoa com deficiência que, no ato da inscrição, não indicar sua condição de PCD concorrerá apenas na lista de ampla concorrência.

4.4 O candidato com deficiência, se aprovado e classificado neste PS, além de figurar na lista de classificação da ampla concorrência, constará da lista específica de pessoas com deficiência.

4.5 A utilização de material tecnológico de uso habitual não obsta o requerimento de inscrição à reserva de vagas, porém, a deficiência do candidato deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para os cargos/funções aos quais se candidatou, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais.

4.6 Conforme previsto na [Lei nº 8.193/82](#), o candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer adaptação/atendimento especial na 2ª etapa deste PS, indicando, quando convocado, as condições de que necessita para a realização da entrevista.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA TODOS OS CARGOS

5.1 Ser brasileiro.

5.2 Ter idade mínima de 18 anos na data da assinatura do contrato.

5.3 Estar quite com a justiça eleitoral.

5.4 Estar quite com o serviço militar.

5.5 Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura.

5.6 Não ser aposentado por invalidez.

5.7 Não ter vínculo com a administração direta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, salvo nos casos de acumulação permitida no inciso XVI do art. 37 da [Constituição da República](#).

5.8 Possuir idoneidade moral.

5.9 Ter sido classificado neste PS, na forma estabelecida neste Edital, seus anexos e suas retificações.

5.10 Não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento para contratação temporária previstas no [Decreto nº 45.604/11](#).

6. REQUISITOS MÍNIMOS E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO POR CARGO/FUNÇÃO

6.1 O candidato poderá se inscrever para os seguintes cargos e funções, desde que atenda aos requisitos mínimos exigidos, abaixo descritos:

6.1.1 Especialista em Educação Básica:

6.1.1.1 Requisito:

6.1.1.1.1 Curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia, nos termos do art. 64, da [Lei nº 9.394/96](#).

6.1.1.2 Critério de classificação:

6.1.1.2.1 Conforme os subitens do item 7.2.4.

6.1.2 Professor de Educação Básica - Regente de Turmas - Fundamental I - 1º ao 5º ano:

6.1.2.1 Requisito:

6.1.2.1.1 Curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia.

ou

formação na modalidade normal, nos termos do art. 62, da [Lei nº 9.394/96](#).

6.1.2.2 Critério de classificação:

6.1.2.2.1 Conforme os subitens do item 7.2.4.

6.1.3 Professor de Educação Básica - Regente de Aulas:

6.1.3.1 Requisito:

6.1.3.1.1 Curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) com habilitação específica no respectivo componente curricular.

6.1.3.1.2 Para o componente de Ensino Religioso, deve ser observado o art. 5º da [Lei nº 15.434/05](#).

6.1.3.1.3 Para o componente de Educação Física, o candidato deverá estar registrado junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF) conforme art. 1º da [Lei nº 9.696/98](#) c/c Memorando nº 10.155.2/2023 – EMPM.

ou

Autorização Temporária para Lecionar (ATL) emitida pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG) para o respectivo componente curricular.

6.1.3.2 Critério de classificação:

6.1.3.2.1 Conforme os subitens do item 7.2.4.

6.1.4 Professor de Apoio Eventual:

6.1.4.1 Requisito:

6.1.4.1.1 Curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia.

ou

formação na modalidade normal, nos termos do art. 62, da [Lei nº 9.394/96](#).

6.1.4.2 Critério de classificação:

6.1.4.2.1 Conforme os subitens do item 7.2.4.

6.1.5 Professor de Apoio Pedagógico no Processo de Alfabetização (PAP):

6.1.5.1 Requisito:

6.1.5.1.1 Curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia.

6.1.5.2 Critério de classificação:

6.1.5.2.1 Conforme os subitens do item 7.2.4.

6.1.6 Professor de Apoio à Equipe Pedagógica (PAEP):

6.1.6.1 Requisito:

6.1.6.1.1 Curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia **acrescido** de pós-graduação em Psicopedagogia ou em área correlata à Educação Especial, *lato* ou *stricto sensu*, realizada em instituição credenciada pelo MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

6.1.6.2 Critério de classificação:

6.1.6.2.1 Conforme os subitens do item 7.2.4.

6.1.7 Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE):

6.1.7.1 Requisito:

6.1.7.1.1 Curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Educação Especial.

ou

curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia **acrescido** de pós-graduação em Psicopedagogia ou em área correlata à Educação Especial, *lato* ou *stricto sensu*, realizada em instituição credenciada pelo MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

6.1.7.2 Critérios de classificação:

6.1.7.2.1 Em primeiro lugar a prioridade será para o profissional que apresentar Licenciatura (Plena) em Educação Especial.

6.1.7.2.2 Conforme os subitens do item 7.2.4.

6.1.8 Professor para Uso da Biblioteca (PUB):

6.1.8.1 Requisito:

6.1.8.1.1 Curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) com habilitação em qualquer componente da matriz curricular do CTPM.

ou

ATL emitida pela SEE/MG para qualquer componente da matriz curricular do CTPM.

6.1.8.2 Critérios de classificação:

6.1.8.2.1 Em primeiro lugar, a prioridade será para o profissional que apresentar curso superior de bacharelado em Biblioteconomia ou Ciência da Informação.

6.1.8.2.2 Em segundo lugar, a prioridade será para o profissional que apresentar pós-graduação em área correlata à Biblioteconomia ou Ciência da Informação, *lato* ou *stricto sensu*, realizada em instituição credenciada pelo MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

6.1.8.2.3 Em terceiro lugar, a prioridade será para o profissional que apresentar curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Letras.

6.1.8.2.4 Conforme os subitens do item 7.2.4.

6.1.9 Professor de Apoio ao Laboratório de Informática Educativa (PALIE):

6.1.9.1 Requisitos:

6.1.9.1.1 Curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) com habilitação em qualquer componente da matriz curricular do CTPM **ou** ATL emitida pela SEE/MG para qualquer componente da matriz curricular do CTPM.

6.1.9.1.2 Curso superior em área afim da informática **ou** pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu*, em área afim da informática **ou** certificado de conclusão de curso de informática básica, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.

6.1.9.2 Critérios de classificação:

6.1.9.2.1 Em primeiro lugar, a prioridade será para o profissional que apresentar curso superior em área afim da informática, em nível de graduação ou pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu*.

6.1.9.2.2 Conforme os subitens do item 7.2.4.

6.1.10 Professor Intérprete - Libras:

6.1.10.1 Requisito:

6.1.10.1.1 Curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Letras - Libras.

ou

curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena), com habilitação em qualquer componente da matriz curricular do CTPM **acrescida** de certificação de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais (PROLIBRAS).

ou

ATL emitida pela SEE/MG para qualquer componente da matriz curricular do CTPM **acrescida** de certificação PROLIBRAS.

6.1.10.2 Critérios de classificação:

6.1.10.2.1 Em primeiro lugar, a prioridade será para o profissional que apresentar curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Letras - Libras.

6.1.10.2.2 Conforme os subitens do item 7.2.4.

6.1.11 Professor Intérprete - Braille:

6.1.11.1 Requisitos:

6.1.11.1.1 Curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Educação Especial **ou** curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) com habilitação em qualquer componente da matriz curricular do CTPM **ou** ATL emitida pela SEE/MG para qualquer componente da matriz curricular do CTPM.

6.1.11.1.2 Formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição).

6.1.11.2 Critérios de classificação:

6.1.11.2.1 Em primeiro lugar, a prioridade será para o profissional que apresentar curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Educação Especial.

6.1.11.2.2 Conforme os subitens do item 7.2.4.

6.2 Dentre os candidatos ao cargo de PEB, em todas as funções, o candidato que possuir habilitação específica terá prioridade em relação ao candidato que possuir apenas a Autorização Temporária para Lecionar (ATL) emitida pela SEE/MG, **exceto para a função de PUB.**

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O processo seletivo será composto por duas etapas:

7.1.1 **1ª etapa** - Inscrição online e análise curricular: classificação dos candidatos com base na pontuação atribuída à escolaridade e ao tempo de serviço informados no ato da inscrição.

7.1.2 **2ª etapa** - Comprovação e entrevista: verificação documental das informações declaradas na 1ª etapa e realização de entrevista individual conduzida pela comissão de avaliação da unidade do CTPM.

7.2 DA 1ª ETAPA - INSCRIÇÃO ONLINE E ANÁLISE CURRICULAR:

7.2.1 De caráter classificatório.

7.2.2 O candidato deverá preencher as informações pessoais, escolaridade de maior grau e tempo de serviço no formulário eletrônico disponibilizado no link <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/dee/pagina/4897/url>.

7.2.3 Só será considerado tempo de serviço cumprido exclusivamente no CTPM.

7.2.4 O sistema classificará os candidatos com base nos dados inseridos, atribuirá a respectiva pontuação e observará as seguintes regras complementares:

7.2.4.1 Escolaridade:

7.2.4.1.1 Especialização *lato sensu* (mínimo de 360 horas): 2 pontos.

7.2.4.1.2 Mestrado: 4 pontos.

7.2.4.1.3 Doutorado: 6 pontos.

7.2.4.2 Tempo de serviço:

7.2.4.2.1 De 6 meses completos a 2 anos incompletos - 1 ponto.

7.2.4.2.2 De 2 anos completos a 4 anos incompletos - 2 pontos.

7.2.4.2.3 De 4 anos completos a 6 anos incompletos - 3 pontos.

7.2.4.2.4 De 6 anos completos a 8 anos incompletos - 4 pontos.

7.2.4.2.5 De 8 anos completos a 10 anos incompletos - 5 pontos.

7.2.4.2.6 De 10 anos completos a 12 anos incompletos - 6 pontos.

7.2.4.2.7 De 12 anos completos a 14 anos incompletos - 7 pontos.

7.2.4.2.8 De 14 anos completos a 16 anos incompletos - 8 pontos.

7.2.4.2.9 16 anos completos ou mais - 9 pontos.

7.2.5 O tempo de serviço deve ser comprovado mediante certidão ou declaração de contagem de tempo, contendo o período em que o candidato tiver atuado no cargo.

7.2.5.1 A pontuação de tempo de serviço atribuída pelo sistema será comum a todas as funções relacionadas ao cargo, dentro de cada aba de inscrição.

7.2.5.2 Para os cargos de **PEB - Regente de Turmas e Regente de Aulas**, poderá ser considerado o tempo de experiência no cargo de **PEB - Apoio e Intérprete**, não devendo ser considerado tempo cumprido de forma concomitante.

7.2.5.3 Para os cargos de **PEB - Apoio e Intérprete**, poderá ser considerado o tempo de experiência como **PEB - Regente de Turmas e Regente de Aulas**, não devendo ser considerado tempo cumprido de forma concomitante.

7.2.6 Em caso de empate entre candidatos, o critério de desempate será a data de nascimento mais antiga.

7.2.6.1 Caso o candidato empate na pontuação e na data de nascimento, o critério de desempate será a data/hora da inscrição mais antiga.

7.2.7 Para efeitos deste Edital, considera-se "tempo de serviço" aquele exercido até 31 de agosto de 2026.

7.2.8 Os pontos atribuídos aos itens 7.2.4.1 (escolaridade) e 7.2.4.2 (tempo de serviço) são cumulativos.

7.2.9 Não serão considerados quaisquer outros títulos diferentes dos estabelecidos neste Edital.

7.2.10 Não serão considerados, para fins de pontuação, cursos que ainda estejam em andamento, visto que é obrigatória a apresentação do diploma ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar.

7.2.11 O candidato poderá participar do PS, mesmo não obtendo pontuação nos subitens 7.2.4.1 e 7.2.4.2, desde que atendidos os requisitos mínimos previstos nos subitens do item 6.

7.2.12 As listas classificatórias da 1ª etapa serão disponibilizadas no link <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/dee/pagina/4897/url>.

7.3 DA 2ª ETAPA - COMPROVAÇÃO E ENTREVISTA:

7.3.1 De caráter classificatório e eliminatório.

7.3.2 Para a 2ª etapa de que trata este PS serão chamados os candidatos classificados na 1ª etapa, observando-se estritamente a ordem de classificação, inclusive para as vagas destinadas a PCD, conforme abaixo especificado:

7.3.2.1 **Havendo capacidade operacional, a unidade deverá entrevistar a totalidade de candidatos inscritos em uma única chamada.**

7.3.2.2 Não havendo capacidade operacional, a unidade deverá praticar a seguinte correlação:

7.3.2.2.1 Para cargos/funções com até 5 (cinco) vagas: 10 (dez) vezes o número de vagas.

7.3.2.2.2 Para cargos/funções com mais de 5 (cinco) vagas: 5 (cinco) vezes o número de vagas.

7.3.3 O local, data e hora da realização da 2ª etapa serão estipulados pelas unidades do CTPM e o candidato será convocado por meio do e-mail cadastrado no ato da inscrição.

7.3.3.1 O candidato deverá manter seu endereço, telefone e e-mail atualizados, junto à unidade, visando à eventual contratação temporária, arcando com os prejuízos advindos da impossibilidade de contatá-lo em decorrência de dados incorretos, desatualizados ou por outras circunstâncias causadas por ele próprio.

7.3.4 O candidato deverá se apresentar para a 2ª etapa, pessoalmente, portando os seguintes documentos originais que serão conferidos

imediatamente:

7.3.4.1 Documento de identificação.

7.3.4.2 Documentação comprobatória da escolaridade, tempo de serviço e demais informações fornecidas, no ato da inscrição, que possibilitaram sua classificação.

7.3.4.3 Para candidatos à vaga para PCD, laudo caracterizador da deficiência nos termos do item 4.2.

7.3.5 A ausência da apresentação ou a apresentação da documentação comprobatória em desacordo com os dados preenchidos na 1ª etapa implicará eliminação do candidato e este não será submetido à comissão de avaliação para entrevista.

7.3.5.1 A administração pública não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos por parte do candidato, no momento da verificação de documentos apresentados no formato digital.

7.3.5.1.1 Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para a verificação, o candidato será eliminado do processo.

7.3.6 Não serão aceitos quaisquer documentos que se refiram a fato efetivado após decorrido o prazo para entrega da documentação pelo candidato.

7.3.7 No caso de declarações de conclusão de Ensino Superior, especialização, mestrado ou doutorado, as declarações deverão ser expedidas por instituições de ensino devidamente reconhecidas pelos órgãos competentes do sistema público federal ou estadual e acompanhadas do histórico escolar.

7.3.8 A comissão de avaliação dos candidatos para as unidades do CTPM será composta por 3 (três) membros, conforme abaixo:

7.3.8.1 O Comandante da respectiva unidade do CTPM ou outro militar designado por ele.

7.3.8.2 O Diretor Pedagógico ou 1 (um) dos Vice-diretores Pedagógicos da respectiva unidade do CTPM.

7.3.8.3 1 (um) servidor civil da respectiva unidade do CTPM, preferencialmente relacionado à área de atuação do candidato.

7.3.8.4 Caso não seja possível compor a comissão de avaliação com servidores da própria unidade do CTPM, poderão ser designados servidores de outras unidades, respeitadas as regras de composição.

7.3.8.5 Para o componente curricular de PEB - Língua Inglesa, um membro da banca será indicado pela Seção de Relações Internacionais da DEE, que poderá participar de forma remota.

7.3.9 É vedada a prática do nepotismo, nos termos da [Súmula Vinculante nº 13/2008 do Supremo Tribunal Federal \(STF\)](#), do [Decreto nº 48.021/20](#), e do inciso XI do art. 11 da [Lei Federal nº 8.429/92](#).

7.3.9.1 O candidato ou qualquer integrante da comissão de avaliação que verificar, a qualquer tempo da entrevista, que exista cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, ainda que por afinidade, até o 3º grau do candidato, deverá comunicar o fato, sob pena de anulação da entrevista.

7.3.9.2 Caso ocorra o previsto no item 7.3.9.1, o respectivo integrante da comissão de avaliação deverá ser substituído.

7.3.10 Os integrantes da comissão de avaliação não deverão comentar suas respectivas avaliações, seja com o candidato ou entre si.

7.3.11 As entrevistas realizadas pela comissão de avaliação atribuirão pontuação de acordo com a ficha avaliativa constante do Anexo E para cada um dos subitens descritos abaixo, conforme § 6º do art. 8º do [Decreto nº 48.870/24](#):

7.3.11.1 conhecimento do conteúdo e metodologias de ensino.

7.3.11.2 habilidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

7.3.11.3 capacidade de planejamento e organização.

7.3.12 A entrevista se dará da seguinte forma:

7.3.12.1 Para candidatos aos cargos de PEB - Professor de Apoio Eventual, PEB Fundamental I, II e Ensino Médio: ministrar uma aula de até 15 (quinze) minutos, em conformidade com seu plano de aula e responder a questões pedagógicas e normativas orais, feitas pela comissão de avaliação, por até 5 (cinco) minutos.

7.3.12.1.1 Os candidatos a que se refere o item 7.3.12.1 escolherão 1 (um) dentre os 2 (dois) temas, situações ou problemas indicados pela comissão de avaliação, os quais serão a ele informados, pela unidade do CTPM, no momento da convocação para a 2ª etapa.

7.3.12.2 Para candidatos ao cargo de EEB e demais funções de apoio (PAP, PAEP, PAEE, PUB, PALIE, Intérprete de Libras e Braille): apresentar solução para uma situação/problema por até 15 (quinze) minutos e responder a questões pedagógicas e normativas orais, feitas pela comissão de avaliação, por até 5 (cinco) minutos.

7.3.12.2.1 Os candidatos a que se refere o item 7.3.12.2 serão informados, no momento da entrevista, pela comissão de avaliação, da situação/problema a que deverão apresentar solução.

7.3.13 A tolerância para comparecimento à entrevista será de no máximo 10 (dez) minutos do horário agendado.

7.3.13.1 O atraso superior a 10 (dez) minutos implicará automaticamente na eliminação do candidato.

7.3.14 As entrevistas serão individuais e todos os trabalhos realizados pela comissão de avaliação deverão ser registrados em ata, assim como as avaliações serão arquivadas pelo período de vigência deste Edital.

7.3.15 Ao final da entrevista, o candidato deverá ser informado, **de imediato**, do resultado da 2ª etapa.

7.3.15.1 Ao final da entrevista, as 3 (três) fichas avaliativas deverão ser assinadas pelo avaliador e pelo candidato, para fins de ciência e arquivamento na unidade.

7.4 As unidades do CTPM poderão constituir mais de uma comissão de avaliação para a realização de entrevistas simultâneas, desde que sejam respeitadas as regras de composição da comissão, conforme disposto no item 7.3.8.

7.4.1 Caso existam candidatos inscritos em cargos/funções para as quais estejam programadas entrevistas em horários simultâneos, deverá ser oportunizado ao referido candidato participar da entrevista em horário distinto.

7.5 O candidato que necessitar de atendimento especial para participação na 2ª etapa deverá indicar em até 24 (vinte e quatro) horas, em resposta ao e-mail de sua convocação, os recursos especiais e adaptações necessárias à sua participação.

7.5.1 As condições especiais para realização da entrevista poderão ser requeridas tanto por pessoas com deficiência quanto por pessoas que, em

razão de alguma limitação temporária, tenham necessidade.

7.5.2 A solicitação de condições especiais será atendida conforme critérios de viabilidade e razoabilidade, desde que não acarrete ônus desproporcional ou dispêndio financeiro à Administração Pública.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1 Na hipótese de não haver candidato habilitado na 2ª etapa, desde que durante a vigência do Edital, deverá ser retomado o processo a partir do candidato subsequente ao último convocado na chamada anterior.

8.1.1 Ao esgotar a lista de classificação, esta deverá ser retomada novamente a partir do primeiro colocado.

8.1.1.1 O candidato que já tiver sido contratado deverá ser considerado novamente para nova contratação quando ocorrer nova utilização da listagem.

8.2 No caso de empate na pontuação na nota final de mais de um candidato, o critério de desempate será a data de nascimento mais antiga.

8.2.1 Caso o candidato empate na pontuação final e na data de nascimento, o critério de desempate será a data/hora da inscrição mais antiga na 1ª etapa.

8.3 Será considerado eliminado o candidato que for inapto na 2ª etapa por obter nota total menor que 27 (vinte e sete) pontos no somatório das 3 (três) avaliações do Anexo E.

8.4 O resultado final do PS é composto da soma das notas obtidas na 1ª etapa e na 2ª etapa POR CHAMADA e será publicado no endereço eletrônico da respectiva unidade do CTPM.

8.4.1 Os links dos endereços eletrônicos de cada unidade do CTPM constam no Anexo B.

9. DOS EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS

9.1 O candidato deverá providenciar exame admissional emitido pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPMO) ou atestado de saúde ocupacional, emitido por profissional médico assistente não pertencente ao corpo médico pericial da SCPMO, com validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua emissão, nos termos da [Resolução SEPLAG nº 105/18](#) e [Resolução SEPLAG nº 36/22](#).

9.1.1 O candidato que tenha permanecido afastado para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à assinatura do contrato, deverá observar os procedimentos estabelecidos nos arts. 3º a 6º da [Resolução SEPLAG nº 36/2022](#).

9.1.1.1 Nestes casos, o candidato fica excepcionalmente autorizado a concorrer à vaga sem a apresentação prévia do resultado de aptidão emitido pela SCPMO, desde que comprove o agendamento da perícia médica admissional, nos termos das Resoluções [SEPLAG nº 99/2018](#) e nº [105/2018](#).

9.2 O candidato deverá preencher e apresentar o Questionário de Antecedentes Clínicos, conforme modelo disponibilizado pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da SEPLAG no link https://www.portaldoservidor.mg.gov.br/sites/default/files/pdf_servicos/Questionário%20de%20Antecedentes%20Clínicos.pdf.

9.3 A realização de exame admissional de candidato inscrito neste processo seletivo como pessoa com deficiência (PCD) deverá observar:

9.3.1 A natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar, conforme disposto no Anexo D deste Edital.

9.3.2 As indicações de caracterização de deficiências descritas no [Decreto Federal nº 3.298/99](#).

9.3.3 A viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas.

9.3.4 A possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize.

9.3.5 A Classificação Internacional de Doença – CID – e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

9.4 A SRH da unidade do CTPM onde o candidato está inscrito deverá:

9.4.1 Enviar em envelope lacrado o original do Questionário de Antecedentes Clínicos e cópia do atestado de saúde ocupacional à SCPMO em até 30 (trinta) dias.

9.4.1.1 Remeter, para os candidatos PCD, além dos documentos citados no item 9.4.1, toda a documentação decorrente da caracterização da deficiência e classificação de seu grau.

9.4.2 Arquivar o atestado de saúde ocupacional na pasta funcional do contratado temporário.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Os contratos temporários firmados com fundamento nos incisos II a VII do art. 4º da [Lei nº 24.805/24](#) e nos incisos II a VII, do art. 4º do [Decreto nº 48.870/24](#) nunca terão prazo superior a vinte e quatro meses, respeitando-se as vigências dispostas nas respectivas normas.

10.1.1 Só poderão ser feitas contratações e prorrogações de contratos durante o período de vigência deste Edital.

10.2 Para formalizar o contrato administrativo com a PMMG, o candidato selecionado deverá apresentar original e cópia de:

10.2.1 Documento de identidade com foto.

10.2.2 CPF.

10.2.3 Documentação comprobatória da habilitação ou qualificação para atuar no cargo/função.

10.2.4 Comprovante de endereço residencial.

10.2.5 Cadastro no PIS/PASEP.

10.2.6 Certidão de quitação eleitoral disponível no link <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/>.

10.2.7 Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino, dispensada a exigência a partir de 31 de dezembro do ano em que o candidato completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

10.2.8 Atestado de Antecedentes da Polícia Civil disponível no link <https://www.policiacivil.mg.gov.br/pagina/emissao-atestado>, exclusivamente

para candidatos com CPF ou Registro Geral emitidos em Minas Gerais.

10.2.8.1 Para candidatos com CPF ou Registro Geral emitidos em unidades federativas diferentes de Minas Gerais, o candidato deverá emitir a Certidão negativa de antecedentes criminais junto ao respectivo órgão do Estado.

10.2.9 Certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia Federal disponível no link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>.

10.2.10 Certidão **Criminal** e de Execução Penal Negativa das comarcas onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, disponível no link: <http://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true> (ao acessar o link, selecionar a opção “Criminal” em “Natureza”).

10.2.11 Declaração constante no anexo do [Decreto nº 45.604/11](#) disponível no link: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/45604/2011/>.

10.2.12 Exame médico admissional e Questionário de Antecedentes Clínicos nos termos dos itens 9.1 e 9.2.

10.2.12.1 O exame médico admissional dos candidatos PCD deve observar o item 9.3 e seus subitens.

10.2.13 Laudo caracterizador da deficiência para candidatos à vaga de PCD nos termos do item 4.2 e seus subitens.

10.2.14 Termo de ciência e compromisso para exercício de função pública, como contratado temporário, conforme modelo constante do Anexo F deste Edital.

10.3 Não serão aceitos quaisquer documentos que se refiram a fato efetivado após decorrido o prazo para entrega da documentação pelo candidato convocado neste PS.

10.4 O candidato que não apresentar, quando solicitado, qualquer um dos documentos especificados nos itens anteriores deste Edital, bem como não atender qualquer um dos requisitos para investidura no cargo/função, não poderá assinar o contrato e **só poderá ser considerado numa eventual nova chamada se o motivo da eliminação tiver sido sanado.**

10.5 O contratado temporário para função de magistério terá direito a férias proporcionais ao tempo de serviço prestado, que deverão ser gozadas em conformidade com o calendário escolar, calculadas proporcionalmente ao período trabalhado nos termos do Anexo Único ao Memorando Conjunto nº 409/24-DRH/DEE.

11. DA EXTINÇÃO, DO TÉRMINO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato celebrado será extinto nas seguintes situações:

11.1.1 Pelo término do prazo contratual.

11.1.2 Por iniciativa do contratado temporário.

11.1.3 Pelo fim da causa transitória justificadora da contratação.

11.1.4 Por descumprimento das previsões legais elencadas na [Lei nº 869/52](#), [Lei nº 7.109/77](#), [Resolução 4.289/14 CG](#), [Regimento Escolar do CTPM](#) e demais normas correlatas, mediante instrução de Processo Administrativo Simplificado (PAS) nos termos da Instrução nº 02/2024 - DEE e garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Na situação prevista no subitem 11.1.2, a extinção do contrato temporário deverá ser comunicada ao órgão ou à entidade contratante com antecedência mínima de dez dias ou, se o contrato tiver vigência inferior a vinte dias, até a metade do prazo estipulado no contrato, sob pena de configuração de descumprimento de cláusula contratual, nos termos do § 1º do art. 21 do [Decreto nº 48.870/24](#).

11.3 Na situação prevista no subitem 11.1.3, competirá à autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante declarar imediatamente a extinção da causa transitória justificadora da contratação, considerando-se, a partir da data de comunicação ou da publicação da respectiva declaração, rescindidos os contratos vigentes, desde que os contratados sejam comunicados com antecedência mínima de dez dias, nos termos do § 2º do art. 21 do [Decreto nº 48.870/24](#).

11.4 Caso ocorra o previsto no item 7.3.9, o servidor contratado terá seu contrato rescindido.

11.5 No caso de contratos com término antes do encerramento do ano letivo, o contratado fará jus ao recebimento de férias indenizadas, sem prorrogação da data fim do contrato.

12. DOS RECURSOS

12.1 O candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recurso exclusivamente nas formas descritas neste Edital.

12.2 Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

12.3 O recurso não terá efeito suspensivo e, em nenhuma hipótese, será conhecido se interposto fora do prazo, não atender aos pressupostos de admissibilidade legalmente previstos (tempestividade, legitimidade, interesse e cabimento), ou não for fundamentado com argumentação lógica e consistente e composto de toda a documentação atinente às alegações.

12.4 Não será conhecido recurso interposto por qualquer outro meio não estabelecido neste Edital.

12.5 Recurso referente à 1ª etapa (Inscrição online e análise curricular):

12.5.1 O recurso referente a ato que trata o item 7.2 deste Edital deverá ser protocolizado **junto à DEE**, em única instância, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a partir da disponibilização das listas classificatórias da 1ª etapa.

12.5.1.1 O recurso à DEE deverá ser enviado exclusivamente para o endereço eletrônico decas-1@pmmg.mg.gov.br.

12.5.1.2 A DEE decidirá o recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e dará ciência formal ao candidato pelo e-mail utilizado no ato da inscrição, bem como adotará as providências cabíveis.

12.5.2 O extrato da decisão será publicado no link <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/dee/pagina/4897/url>.

12.6 Recurso referente à 2ª etapa (Comprovação, entrevista) e à contratação:

12.6.1 O recurso referente a atos de que trata o item 7.3 deverá ser protocolizado **junto à unidade para a qual o candidato se inscreveu**, em 1ª

instância, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a partir do ato a que se referir.

12.6.1.1 O recurso à unidade do CTPM deverá ser protocolizado exclusivamente na secretaria da respectiva unidade.

12.6.1.2 A unidade do CTPM, por meio de seu Diretor Administrativo, decidirá o recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e dará ciência formal ao candidato pelo e-mail utilizado no ato da inscrição, bem como adotará as providências cabíveis.

12.6.2 Caso não seja aceita a decisão proferida em 1º instância, o candidato poderá protocolizar novo recurso, em 2ª e última instância, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a ciência da referida decisão.

12.6.2.1 O recurso em 2ª e última instância será analisado pela DEE, e deverá ser enviado exclusivamente para o endereço eletrônico deeaas-1@pmmg.mg.gov.br.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As publicações oficiais referentes ao PS de que trata este Edital estarão disponíveis no link <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/dee/pagina/4897/url> e nos endereços eletrônicos das respectivas unidades do CTPM conforme disposto no Anexo B.

13.2 Os prazos estabelecidos neste Edital terão início na data divulgada nos respectivos atos, sendo preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento de qualquer exigência ou prazo estabelecido.

13.3 O candidato é responsável por todas as informações por ele prestadas durante o PS e a constatação de irregularidades nas informações ou na documentação, em qualquer etapa ou mesmo na vigência do contrato, implicará a exclusão do candidato ou rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis nas esferas administrativa, civil ou penal.

13.4 A PMMG não se responsabiliza por informações não prestadas pelo candidato que possam comprometer a sua participação no PS, sua avaliação, sua classificação ou mesmo a formalização do contrato.

13.5 É de responsabilidade do candidato manter seus dados cadastrais atualizados durante o prazo de validade deste Edital junto à unidade para o qual se inscreveu e também junto à DEE, arcando com os prejuízos advindos da impossibilidade de convocá-lo em decorrência de dados incorretos, desatualizados ou por outras circunstâncias causadas por ele próprio.

13.6 Todas as despesas referentes à participação neste PS são de responsabilidade exclusiva do candidato, de modo que a PMMG não se responsabiliza pelos custos com laudos médicos ou técnicos, atestados, viagens, hospedagens, alimentação ou quaisquer outros decorrentes da participação dos candidatos em qualquer uma de suas fases.

13.7 Em qualquer situação de eventual conflito de interesses relacionado à contratação temporária de que trata este PS, deverá prevalecer, de forma absoluta, o melhor interesse das crianças e adolescentes atendidos pela Rede CTPM.

13.8 Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo e solucionados pela DEE.

CARLOS EDUARDO MELO BARSANTE, CEL PM
DIRETOR DE EDUCAÇÃO ESCOLAR

ANEXOS

ANEXO A - DESCRIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES

Cargo	Função	Jornada de trabalho	Remuneração bruta
EEB	N/A	24 horas semanais nos termos do inciso V, art. 8º, da Lei nº 15.301/04 .	R\$3.633,74 em forma de subsídio
PEB	Regente de Aulas - Arte, Ciências/Biologia, Educação Física, Ensino Religioso, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Matemática, Química e Sociologia	de 8 (oito) até 24 (vinte e quatro) horas semanais, podendo haver acréscimo de exigência curricular, quando for o caso.	R\$3.633,74 em forma de subsídio (para o regime básico de 24 horas semanais ou proporcional à jornada de trabalho, quando for o caso)
	Regente de Turmas - anos iniciais - 1º ao 5º ano	24 (vinte e quatro) horas semanais, podendo haver acréscimo de exigência curricular, quando for o caso.	
	Professor de Apoio Eventual	24 (vinte e quatro) horas semanais.	
	Professor de Apoio Pedagógico no Processo de Alfabetização (PAP)		
	Professor de Apoio à Equipe Pedagógica (PAEP)		
	Professor para Uso da Biblioteca (PUB)		
	Professor de Apoio ao Laboratório de Informática Educativa (PALIE)		
Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), Libras e Braille	24 (vinte e quatro) horas semanais, podendo haver acréscimo de exigência curricular, quando for o caso.		

ANEXO B - ENDEREÇO DAS UNIDADES DO CTPM

UNIDADE DO CTPM	ENDEREÇO FÍSICO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Araguari - Rainha da Paz	Rua Raimundo Joel, 621, Milenium, Araguari, MG CEP 38447-378	https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/ctpmaraguarirainhadapaz
Argentino Madeira	Praça Duque de Caxias, s/n, Santa Tereza, Belo Horizonte, MG CEP 31010-230	https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/ctpm
Avelino Camargos	Rua São João, 605, Água Branca, Contagem, MG CEP 32371-100	https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/ctpmavelinocamargos
Barbacena	Avenida Coronel José Máximo, 200, São Sebastião, Barbacena, MG CEP 36202-284	https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/ctpmbarbacena
Betim	Rua de Sirius, 909, Cidade Verde, Betim, MG CEP 32649-340	https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/ctpmbetim
Bom Despacho	Praça Capitão Maurício, s/n, Vila Militar, Bom Despacho, MG CEP 35600-000	https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/ctpm-bom-despacho
Contagem - José Mauro de Vasconcelos	Via Arterial, 405, Parque das Mangueiras, Contagem, MG CEP 32240-243	https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/ctpmjosemauro
Curvelo	Avenida Victor Alves da Silva, 45, Boa Esperança, Curvelo, MG CEP 35796-710	https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/ctpmcurvelo

Diamantina	Alameda Monsenhor Walter de Almeida, s/n, Romana, Diamantina, MG CEP 39100-000	https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/ctpmndiamantina
Divinópolis	Rua Mato Grosso, 1800, Afonso Pena, Divinópolis, MG CEP 35500-067	https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/ctpmdivinopolis
Gameleira	Avenida Amazonas, 6455, Gameleira, Belo Horizonte, MG CEP 30510-000	https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/ctpmgameleira
Governador Valadares	Rua Marechal Floriano, 2781, Lourdes, Governador Valadares, MG CEP 35030-330	https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/ctpmgv
Ipatinga	Rua Caxambu, 61, Centro, Ipatinga, MG CEP 35160-039	https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/ctpmipatinga
Itabira - Dr. José de Grisólia	Rua Espírito Santo, 133, Amazonas, Itabira, MG CEP 35900-381	https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/ctpmitabira
Juiz de Fora	Rua Tenente Luiz de Freitas, s/n, Santa Terezinha, Juiz de Fora, MG CEP 36045-560	https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/ctpmjf
Lavras	Rua Comandante Nêlio, s/n, Jardim Floresta, Lavras, MG CEP 37200-000	https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/ctpmlavras
Manhuaçu	Praça Doutor César Leite, 500, Centro, Manhuaçu, MG CEP 36900-000	https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/ctpmmanhuacu
Minas Caixa	Rua Julita Nunes Lima, 271, Minas Caixa, Belo Horizonte, MG CEP 31615-140	https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/ctpmhminascaixa
Montes Claros	Avenida dos Militares, 1991, Nossa Senhora de Fátima, Montes Claros, MG CEP 39400-410	https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/ctpmmontesclaros
Nossa Senhora das Vitórias	Rua dos Pampas, 767, Prado, Belo Horizonte, MG CEP 30411-073	https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/ctpmnsv
Passos	Rua Pardal, 151, Nossa Senhora das Graças, Passos, MG CEP 37902-402	https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/ctpmpassos
Patos de Minas	Rua Escolástica Alves Landin, s/n, Santo Antônio, Patos de Minas, MG CEP 38700-546	https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/ctpmpatosdeminas
Pouso Alegre	Rua Antônio Patrocínio Parreiras, 40, Jardim Floresta, Pouso Alegre, MG CEP 37551-397	https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/ctpm PousoAlegre
São João Del Rei	Rua Miguel José da Silva, 301, Vila Belizário, São João Del Rei, MG CEP 36307-163	https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/ctpmSaoJoaoDelRei
Sete Lagoas	Rua Doutor Afonso França Teixeira, 126, CDI, Sete Lagoas, MG CEP 35701-611	https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/ctpmsetelagoas
Teófilo Otoni	Rua Vereador Marcos Ananias Soares, 185, Jardim Iracema, Teófilo Otoni, MG CEP 39801-126	https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/ctpmto
Ubá - Cândido Martins de Oliveira	Rua Tenente Caio Xavier de Castro, 250, Santa Cruz, Ubá, MG CEP 36500-000	https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/ctpmuba
Uberaba	Praça Governador Magalhães Pinto, 464, Fabrício, Uberaba, MG CEP 38065-470	https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/ctpmuberaba
Uberlândia	Avenida José Fonseca e Silva, 4425, Jardim Europa, Uberlândia, MG CEP 38414-531	https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/ctpmuberlandia
Vespasiano	Avenida das Nascentes, 650, Conjunto Caieiras, Vespasiano, MG CEP 33200-000	https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/ctpmvespasiano

ANEXO C - ORIENTAÇÕES E FORMULÁRIO PARA CARACTERIZAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

ORIENTAÇÕES E FORMULÁRIO PARA CARACTERIZAÇÃO DE DEFICIÊNCIA
Estão previstos neste Anexo os itens que devem ser observados pelo médico assistente que for realizar a caracterização da deficiência e classificação do seu grau, para fim deste Processo Seletivo.

ITEM 1 - CONCEITO DE DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E AFETA AO TEMA

O art. 2º da [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#), considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Considera-se:

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra em pelo menos uma das seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; ([Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004](#)).

II - deficiência auditiva - nos termos do art. 1º da [Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023](#), considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

a) Para o cumprimento do disposto no caput do art. 1º da [Lei nº 14.768/23](#), adotar-se-á, como valor referencial da limitação auditiva, a média aritmética de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz).

b) Além do disposto na alínea a deste item, outros instrumentos constatarão a deficiência auditiva, em conformidade com a [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º (sessenta graus); ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; ([Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004](#))

Nos termos do art. 1º da [Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021](#), fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais.

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação.
- b) cuidado pessoal.
- c) habilidades sociais.
- d) utilização dos recursos da comunidade.
- e) saúde e segurança.
- f) habilidades acadêmicas.
- g) lazer.
- h) trabalho.

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

ITEM 2 - CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE DAS PATOLOGIAS**DEFICIÊNCIA AUDITIVA**

GRAU DA PATOLOGIA	MEDICÃO*
Leve	Perda de 41 até 55 dB
Moderada	Perda de 56 até 70 dB
Grave	Perda acima de 71 dB

* A perda auditiva deve ser registrada nas quatro frequências para inclusão naquele grau.

DEFICIÊNCIA VISUAL

GRAU DA PATOLOGIA	SITUAÇÃO
Leve	Visão Monocular
Moderada	Baixa visão

Grave	Somatória da medida do campo visual em ambos os olhos igual ou menor que 60 graus, ou Cegueira	
DEFICIÊNCIA FÍSICA		
PATOLOGIA	CLASSIFICAÇÃO EM GRAU	
Paraplegia	Grave	
Paraparesia	Moderada	
Monoplegia	Moderada	
Monoparesia	Leve	
Tetraplegia	Grave	
Tetraparesia	Moderada	
Triplegia	Grave	
Triparesia	Moderada	
Hemiplegia	Grave	
Hemiparesia	Leve	
Ostomia	Leve	
Amputação ou ausência de membro	Leve	
Paralisia cerebral	Conforme classificação do(s) CID	
Nanismo	Leve	
Membros com deformidade congênita ou adquirida	Leve	
Outras	Leve	
ITEM 3 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	CRITÉRIO	
Leve	Até dois quesitos classificados com três ou mais cruzes.	
Moderada	De três a cinco quesitos classificados com três ou mais cruzes.	
Grave	Seis ou mais quesitos classificados com três ou mais cruzes.	
ITEM 4 - DEFINIÇÃO DO GRAU DE DEFICIÊNCIA		
O grau da classificação da deficiência é obtido pela conjugação da classificação da patologia e da classificação funcional, conforme tabela abaixo.		
CLASSIFICAÇÃO DA PATOLOGIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	GRAU DE CLASSIFICAÇÃO DA DEFICIÊNCIA
Leve	Leve	Leve
Leve	Moderada	Moderada
Leve	Grave	Grave
Moderada	Leve	Moderada
Moderada	Moderada	Moderada
Moderada	Grave	Grave
Grave	Leve	Grave

Grave	Moderada	Grave
Grave	Grave	Grave

FORMULÁRIO PARA CLASSIFICAÇÃO DE GRAU DA DEFICIÊNCIA

Importante: a classificação da deficiência deverá ser realizada por médico especialista na área da deficiência e por profissional com formação em outra área da saúde.

PESSOA COM DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO

TIPO DE DEFICIÊNCIA: () FÍSICA () AUDITIVA () VISUAL () INTELECTUAL/MENTAL

(No caso de múltiplas, assinalar quais)

GRAVIDADE DA PATOLOGIA QUE GEROU A DEFICIÊNCIA:*

*Conforme disposto no Item 2 - Classificação da Gravidade das Patologias

COMPROMETIMENTO FUNCIONAL EM VIRTUDE DA DEFICIÊNCIA:

	CRITÉRIO/PONTUAÇÃO**	0+/5+	1+/5+	2+/5+	3+/5+	4+/5+	5+/5+
1	Comunicação						
2	Cuidado Pessoal						
3	Habilidades sociais						
4	Utilização dos recursos da comunidade						
5	Saúde e segurança						
6	Habilidades acadêmicas						
7	Lazer						
8	Trabalho						

**sendo que a opção 0+/5+ corresponde a inexistência de comprometimento no critério e que a opção 5+/5+ corresponde ao comprometimento máximo do critério

COMPROMETIMENTO FUNCIONAL, NOS TERMOS DO ITEM 3, CONSIDERADO COMO:

() LEVE () MODERADO () GRAVE A PARTIR DE: _____

() Não há elementos técnicos para classificação do grau de deficiência anteriormente a esta data

DEFINIÇÃO DO GRAU DE DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO ITEM 4:

Candidato apresenta deficiência caracterizada em grau:

() LEVE () MODERADO () GRAVE A PARTIR DE: _____

() Não há elementos técnicos para classificação do grau de deficiência anteriormente a esta data

() HÁ COMPATIBILIDADE ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO PLEITEADO E A DEFICIÊNCIA DO CANDIDATO

() NÃO HÁ COMPATIBILIDADE ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO PLEITEADO E A DEFICIÊNCIA DO CANDIDATO

_____, ____/____/____

LOCALIDADE E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

Fonte: Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPMO/SEPLAG) - Ofício SEPLAG/SCPMO-GAB nº. 14/2025 (124597877)

ANEXO D - LISTA DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO/FUNÇÃO

CORPO DOCENTE

- Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos e nas instruções referentes ao planejamento e à execução da educação escolar básica na PMMG, bem como as previstas neste Regimento.
- Ministrar aulas nos diversos níveis de ensino e seus conteúdos curriculares, referentes a sua formação acadêmica, em conformidade com as diretrizes da DEE.
- Contribuir com a educação integral do aluno por meio de conduta que constitua exemplo de comportamento ético, moral, cívico e social.
- Cumprir, difundir e fazer cumprir os deveres, valores éticos e morais do CTPM e da Instituição.
- Manter-se atualizado no que se refere aos conhecimentos de sua área, aos avanços didático-pedagógicos, tecnologias educacionais e normas institucionais.
- Cumprir as atividades e avaliações inerentes a sua função, em conformidade com as normas e com as orientações da DEE.
- Cumprir, com pontualidade e assiduidade, o horário escolar.
- Programar atividades para serem ministradas em sua ausência, encaminhando-as ao SOESP com antecedência devida.
- Participar da elaboração, reformulação e aplicação do PDE da unidade do CTPM e do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do aluno.
- Responsabilizar-se, em sala de aula ou em atividades escolares, pelas práticas e valores institucionais, pela ordem, cumprimento dos ritos militares, uso adequado do uniforme, disciplina, higiene, organização da sala, frequência e pontualidade da turma.
- Colaborar, ainda que fora da sala de aula, com as práticas e valores institucionais, com a ordem e o cumprimento dos ritos militares, bem como com o uso adequado do uniforme, com a disciplina, a higiene, a frequência e a pontualidade da turma.
- Envolver-se no processo de ensino-aprendizagem dos alunos com dificuldades de aprendizagem, em conjunto com o SOESP.
- Promover as adaptações dos processos e instrumentos didático-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos alunos com dificuldades de aprendizagem.
- Elaborar estudos, por iniciativa própria ou quando determinado a fazê-los, a fim de aperfeiçoar os processos didático-pedagógicos, instrumentos avaliativos, metodologias, materiais didáticos e rotinas escolares, entre outros; submetendo-os ao SOESP, que emitirá parecer para apreciação do Comandante da unidade do CTPM.
- Registrar no sistema informatizado, ou em formulário próprio, e encaminhar ao vice-diretor as comunicações de faltas disciplinares dos alunos.
- Exigir o cumprimento das normas relativas à apresentação da turma a cada início de aula.
- Determinar o cumprimento das normas relativas à apresentação da turma, quando houver visita à sala de aula dos servidores militares, do Comandante da unidade do CTPM e de autoridade superior.
- Atender e prestar informações ao Comandante da unidade do CTPM, Direção Pedagógica e SOESP, alusivas à prática pedagógica e conteúdo executado em sala aula.
- Observar as normas da instituição e os deveres previstos em Estatuto próprio.
- Solicitar a autorização do Comandante da unidade do CTPM para a utilização e divulgação, em pesquisas e estudos externos ao CTPM, de documentos e normas do Sistema de Ensino da PMMG.

ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO BÁSICA

- Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos e as instruções referentes ao planejamento e à execução da educação escolar básica na PMMG e as previstas neste Regimento.
- Atuar na articulação das relações internas do CTPM e externas, com as famílias dos alunos e comunidade escolar, no que tange aos aspectos pedagógicos
- Exercer atividades de apoio à docência.
- Colaborar na preservação do ambiente escolar favorável ao entrosamento de alunos, professores e demais funcionários; zelando pela ética, ordem e disciplina no contexto escolar.
- Fazer cumprir, de acordo com as diretrizes da DEE e legislação vigente, o calendário escolar e as matrizes curriculares, assegurando o envolvimento do corpo docente.
- Coordenar a ação pedagógica dos professores, em consonância com a filosofia do CTPM, no que se refere a planejamento, programa, cronograma e escolha dos livros literários.
- Coordenar e orientar a execução dos planos de curso, em conjunto com os professores das diversas áreas e níveis de ensino, mantendo-os em arquivo de fácil acesso.
- Analisar, orientar e revisar as propostas de avaliações escolares, indicando os ajustes que se fizerem necessários, conforme documentos normativos expedidos pela DEE.
- Realizar o trabalho de orientação escolar dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo.
- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, propondo ações que proporcionem a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.
- Apoiar na supervisão das atividades do(s) estagiário(s).
- Organizar, elaborar e executar os Conselhos de Classe.
- Avaliar, propor ações e acompanhar o processo de ajustamento pedagógico e adaptações dos alunos, conforme este Regimento, a fim de regularizar a vida escolar do aluno.
- Supervisionar e orientar os professores quanto ao preenchimento e todos os tipos de lançamentos no diário de classe.
- Imprimir, assinar e entregar na secretaria os diários de todos os componentes curriculares ao final do ano letivo.

- Acompanhar e supervisionar o cumprimento do módulo II do corpo docente.
- Providenciar atividades escolares junto aos professores e orientar o aluno que estiver em cumprimento de sanções disciplinares a fazer essas atividades.
- Colaborar para o bom desempenho do corpo docente, propondo ações que possibilitem a prática da avaliação processual, da análise dos dados escolares e da intervenção pedagógica.
- Propor, elaborar e coordenar os Planos de Intervenções Pedagógicas (PIPs).
- Realizar a análise qualitativa e quantitativa de dados escolares, evasão, repetências, aprovação, indicadores de desenvolvimento e aproveitamento escolar, dentre outras variáveis que possam colaborar para o aperfeiçoamento dos processos em conjunto com Comandante da unidade e direção pedagógica.
- Supervisionar e orientar as atividades do corpo docente e corpo discente, em visitas regulares às salas de aula, orientando o professor quanto à elaboração do plano/roteiro de aula.
- Acompanhar e analisar, junto aos professores, os resultados das avaliações internas e externas.
- Participar dos processos de avaliação do corpo docente do CTPM.
- Participar da indicação de professores e alunos destaques.
- Apoiar a vice-direção no acompanhamento da atuação do Grêmio Estudantil.
- Apresentar sugestões para os processos de enturmação dos alunos, para apreciação do Comandante da unidade do CTPM.
- Propor, junto aos pais ou responsáveis, o encaminhamento dos alunos para profissionais especializados.
- Validar a elaboração e aplicação do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) para os alunos PCD (Pessoas com Deficiência).
- Assessorar o processo de desenvolvimento das atividades pelos professores de apoio, considerando as competências consolidadas e as não consolidadas; sugerindo, quando necessário, ações de intervenção.
- Encaminhar à seção da secretaria escolar a demanda de convocação do responsável legal dos alunos, para formalização.
- Supervisionar a aplicação das avaliações, sendo vetada a participação como aplicador.
- Fica vetada a permanência do SOESP em sala de aula para substituir o professor faltoso, sendo permitida sua presença para orientar e supervisionar a execução das atividades escolares.
- Participar da elaboração, reformulação e aplicação do PDE da unidade do CTPM.
- Assessorar a direção pedagógica na análise e parecer quando houver desligamento de professores designados que não estiverem atendendo à expectativa do CTPM.

ANEXO E - FICHA AVALIATIVA DA 2ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO

Unidade do CTPM: _____		
Nome do candidato: _____		
Nome do avaliador: _____ Nº PM: _____		
1. A nota total será a soma da coluna nota. 2. A nota de cada item poderá ser valorada com até 1 (uma) casa decimal. 3. O resultado da entrevista será obtido pela soma das notas das 3 (três) fichas avaliativas. 4. Conforme disposto no item 8.3 do Edital DEE nº 71 de 2026, será considerado eliminado o candidato que obtiver nota total menor que 27 (vinte e sete) pontos no somatório das 3 (três) avaliações.		
Itens a serem avaliados	Habilidades que serão observadas	Nota
Conhecimento do conteúdo e metodologias de ensino (0 a 5 pontos)	Introdução, desenvolvimento e conclusão claros e objetivos (2 pontos)	
	Raciocínio, inferências, exemplificações (2 pontos)	
	Uso adequado dos recursos didáticos (1 ponto)	
Habilidade de comunicação e relacionamento interpessoal (0 a 5 pontos)	Uso de linguagem correta, clara, objetiva e direta (2 pontos) e fluência em língua inglesa, no caso de PEB/Língua inglesa	
	Conhecimento do assunto e capacidade de argumentação (2 pontos)	
	Apresentação pessoal (1 ponto)	
Capacidade de planejamento e organização (0 a 5 pontos)	Uso adequado e bem distribuído do tempo previsto (2 pontos)	
	Estruturação das informações que serão trabalhadas (2 pontos)	
	Definição de objetivos e capacidade de flexibilidade e ajustes diante de mudanças (1 ponto)	
Nota Total		
Local e data: _____, _____ de _____ de _____		
_____ Assinatura do avaliador		
_____ Assinatura do candidato		

ANEXO F - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA NO CTPM

Eu, _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF _____, conforme previsão do parágrafo único, do art. 63, da Lei nº 869/52, declaro, para todos os efeitos, que li, estou ciente e me comprometo a seguir as disposições constantes no Regimento Escolar para o cargo/função pretendido.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Melo Barsante, Coronel PM**, em 09/09/2026, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136419982** e o código CRC **E764F4C2**.